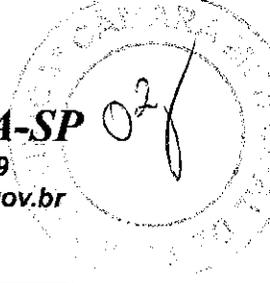




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 77 /2024

Institui no Calendário de eventos do Município de Pirassununga, A “Semana da Cachaça” a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Município de Pirassununga a “Semana da Cachaça” a ser comemorado anualmente na primeira quinzena do mês de Setembro.

Parágrafo Único. A data indicada no caput passa a integrar no Calendário do Município de Pirassununga.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Pirassununga, 11 de Abril de 2024.


Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tendo em vista que Pirassununga tem a maior coleção de cachaça, seja ela artesanal ou industrial, bem como, é reconhecida mundialmente através da Caninha 51. Este projeto de lei, visa uma maior participação popular, proporcionando ao nosso povo momentos de entretenimento, de conhecimento de nossa cultura local, com apreciação tanto da cachaça industrial como da cachaça artesanal fomentando o Turismo local e assim trazer através desse evento uma outra alternativa para a geração de renda ao município de Pirassununga.

Este Projeto-de-Lei sobre a criação da "Semana Municipal da Cachaça de Pirassununga" tem como objetivo prestigiar o produto genuinamente brasileiro, que tem berço na zona rural do município, sendo produzido há mais de 200 anos por imigrantes italianos que aqui escolheram para fixar residência.

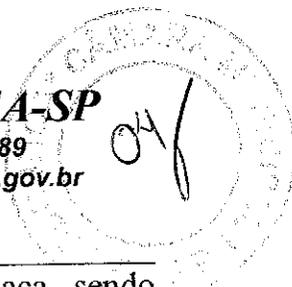
Desde então, a cachaça tornou-se a "marca registrada" do município em todo país e no mundo. Não é a toa que Pirassununga é reconhecida como a "Terra da Cachaça".

Temos aqui, os principais produtores da bebida do mundo e, ainda vários alambiques que prestigiam e enaltecem sua produção artesanal. A cachaça tem relevante importância social e econômica no município, destacando as contribuições de produtores locais para a comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga tem papel de destaque na produção da cachaça, sendo considerada a principal referência nacional e internacional quando se fala no destilado.

A cidade já abrigou uma grande quantidade de marcas e produtores, como é possível constatar no livro "Pirassununga 200 anos em 200 rótulos de Cachaça" de autoria de Milton Lima e Marcos Zaniboni que mergulha nas raízes históricas e culturais da cidade de Pirassununga, destacando dois séculos de sua rica história.

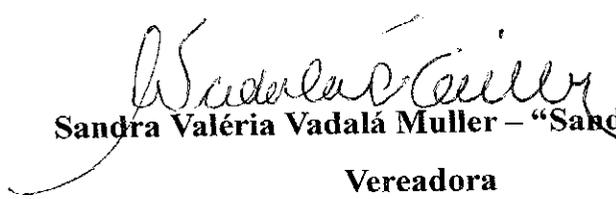
É uma bebida que faz parte do dia a dia do brasileiro desde 1516, segundo as versões mais antigas da produção. Com mais de 500 anos, esteve presente em vários momentos importantes do país.

No entanto, o produto ainda carece de valorização não apenas comercial, como histórica e cultural.

Uma vez que o setor tem grande potencial para crescimento de vendas geração de empregos e arrecadação de impostos, a criação da "Semana Municipal da Cachaça" também tem como objetivo essencial sanar essa injustiça.

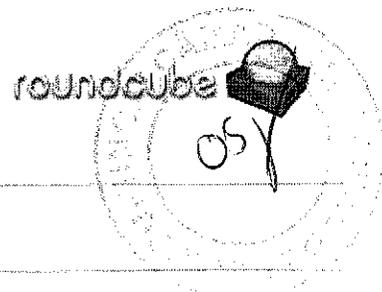
Homenagear o produto que faz parte da história e do desenvolvimento de Pirassununga como a criação da "Semana Municipal da Cachaça" é uma questão de justo reconhecimento e um dever desta Casa de Leis.

Por essas razões devidamente expostas , solicito aos meus Pares, aprovação do presente projeto, pois vem de encontro com as necessidades de nossa cidade para alavancar a cultura e fomentar o turismo em nossa Pirassununga .


Sandra Valéria Vadala Muller – “Sandra Vadala”

Vereadora

Assunto **Projetos de lei nº 77 e 86 para pareceres**
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para DiretoriaJuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-04-25 10:58



- PL_077_2024.pdf(~153 KB)
- PL_086_2024.pdf(~84 KB)

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para pareceres os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 77/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, **institui no calendário de eventos do município de Pirassununga, a “Semana da Cachaça” a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro:**
- **Projeto de Lei nº 86/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, **dispõe sobre a Campanha de Conscientização e valorização e incentivo a doação de medula óssea no município de Pirassununga/SP e dá outras providências.**

Atenciosamente,

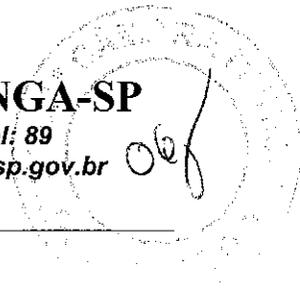
Renata Trindade

Assistente Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 77/2024.

AUTOR: Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller (“Sandra Vadalá”).

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Pirassununga a “Semana da Cachaça”.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pela Exma. Senhora Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller, pelo qual se pretende a inserção, no calendário de eventos oficiais do município, da “Semana da Cachaça”, a ser realizada anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro. Justificativa do projeto que destaca a necessidade de reconhecer a importância da produção de cachaça para o município.

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, a matéria não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que seira possível sua propositura por membro do Poder Legislativo.

Verifica-se, contudo, que a intenção é a instituição de evento comemorativo em âmbito municipal, razão pela qual o projeto deve ser precedido de aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural – COMTUR, a teor do que dispõe o art. 10, “caput”, da Lei Municipal nº 5028/2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Importante frisar que a referida lei pretende regradar, no âmbito municipal, a inserção de datas e eventos comemorativos dentre aqueles de relevância pública, a fim de garantir o correto atendimento do interesse público, bem como que eventuais celebrações sejam adequadamente planejadas.

Nesse sentido, a referida lei diferencia “eventos” de meras “datas comemorativas”, considerando evento toda ação que enseje a realização de festas, celebrações, atividades ou acontecimentos tradicionais, e que deverão ser executados pelas respectivas Secretarias Municipais. Assim, em relação aos eventos (atos que geram obrigação para o executivo municipal), a lei exige que haja prévia análise pela COMTUR acerca de sua relevância para a sociedade pirassununguense, com demonstração concreta do potencial de geração de fluxo turístico e difusão cultural, razões que justificariam a realização anual do evento.

Embora a instituição de eventos e datas culturais não seja, por si só, matéria reservada ao chefe do Poder Executivo (como este parecerista já vinha se manifestando anteriormente), forçoso reconhecer que há lei municipal disciplinando o tema, plenamente vigente, e que deve ser observada no momento de elaboração dos projetos de lei. Daí porque passo a me curvar, em relação à criação de eventos, à necessidade de demonstração da aprovação pela COMTUR, como requisito de viabilidade do projeto de lei, sob pena de sua ilegalidade.

Anoto, ainda, que, malgrado o projeto não coloque explicitamente a cargo do executivo municipal a realização do evento que pretende instituir, não diz, também, quem deverá promover a semana comemorativa, razão pela qual, utilizando-se da lógica de que a função executiva é atribuição típica do Poder Executivo, presume-se que ficará a cargo da secretária municipal competente, reforçando o argumento de que, em se tratando de evento, é necessária a observância do art. 10, “caput”, da Lei nº 5028/2016.

Reforço, por fim, que tal exigência legal se dá em relação aos eventos criados, ensejadores de obrigação em desfavor do executivo municipal, não se aplicando tal entendimento para a mera instituição de datas comemorativas, para qual permanece, a meu



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ver, o entendimento estampado na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. **Mera criação de data comemorativa.** Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, bem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000. OE do TJSP. Relator Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013)

Assim, do ponto de vista formal, entendo pela **irregularidade** da propositura, pois desatendido requisito legal para a inclusão de eventos no calendário municipal.

Opino, portanto, **contrariamente** à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 02 de maio de 2024.

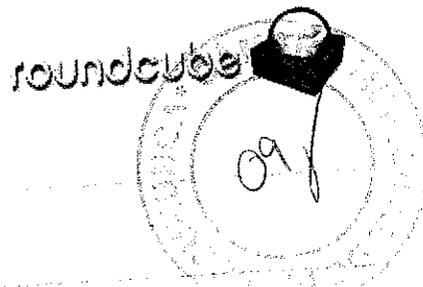
Documento assinado digitalmente
gov.br RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO
Data: 02/05/2024 13:05:39-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ramon Carlos Estancial Teodoro

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461

Assunto **envio de PL e parecer jurídico**
De Dalva Lodi <diretorialegislativa@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para <sandravadala@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2024-05-02 15:55



- PL 86_2024 e parecer juridico aponta artigo inconstitucional.pdf(~1,2 MB)
- PL 77_2024 e parecer juridico contrario.pdf(~1,4 MB)

Boa tarde,

de ordem do Senhor Presidente, encaminho cópia de projetos e respectivos pareceres jurídicos para conhecimento, antes de seu envio para as comissões permanentes. Em Por ordem da Presidência, passo, ainda, a informar:

Eventuais dúvidas devem ser sanadas com o parecerista.

Não havendo intenção em alterar o(s) projeto(s), os mesmos serão dirigidos às comissões permanentes e posteriormente ao Plenário como de costume (mandamento regimental), uma vez que o parecer jurídico parcial ou totalmente contrário não impede a apreciação plenária que também deve se orientar pelo norte constitucional.

Havendo intenção em emendar o projeto, o setor jurídico deverá ser contatado e realizado o respectivo protocolo da emenda.

Se optar pela retirada do(s) projeto(s), deverá ser apresentado um Requerimento protocolado em secretaria, dirigido ao Senhor Presidente.

Estamos à disposição.

at.te

--
Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa
Câmara Municipal de Pirassununga
(19) 3561.2811
(19) 99811.8669 (cel/whatsapp)



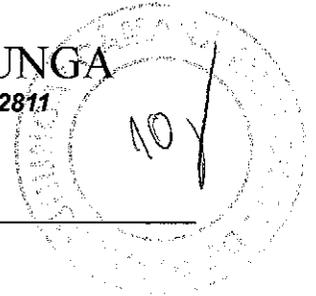
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

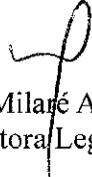


Pirassununga, 20 de maio de 2024.

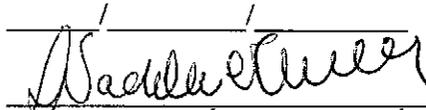
Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 77/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, **institui no calendário de eventos do município de Pirassununga, a “Semana da Cachaça” a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente


Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:


SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

20/05 / 2024

LUCIANA BATISTA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

 / /

CARLOS LUIZ DE DEUS



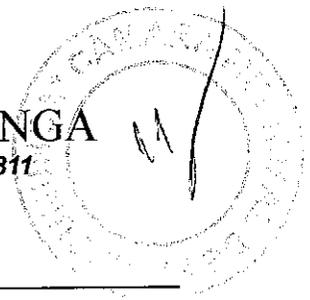
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 77/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, **institui no calendário de eventos do município de Pirassununga, a “Semana da Cachaça” a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milare Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/_____/_____

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/_____/_____

SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

_____/_____/_____

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO



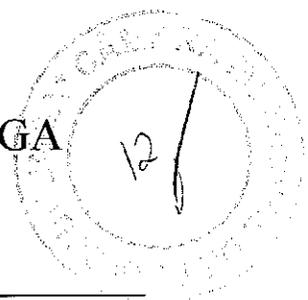
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Legislativa Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 77/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, **institui no calendário de eventos do município de Pirassununga, a “Semana da Cachaça” a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

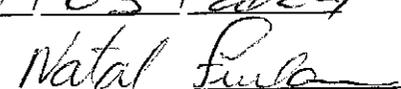

Dalva Milaré Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____


CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

20/05/2024


NATAL FURLAN

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____


WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Turismo, Cultura e Esporte** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 77/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, **institui no calendário de eventos do município de Pirassununga, a “Semana da Cachaça” a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milatê Arruda Lodi
Diretora Legislativa

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

CARLOS LUIZ DE DEUS

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO

RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:

____/____/____

WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 77/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, institui no **calendário de eventos do município de Pirassununga**, a **“Semana da Cachaça”** a ser comemorada na **primeira quinzena do mês de setembro**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Presidente

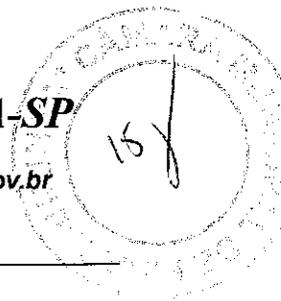

Luciana Batista - “Luciana do Lésio”
Relator


Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

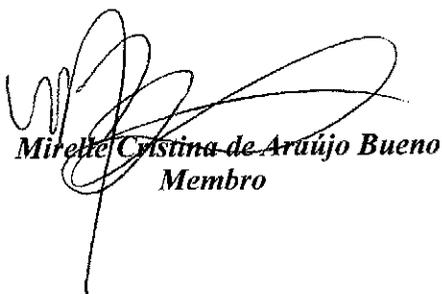
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 77/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, **institui no calendário de eventos do município de Pirassununga, a “Semana da Cachaça” a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,


Wellington Luis Cintra de Oliveira
Presidente


Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Relator


Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 77/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, institui no **calendário de eventos do município de Pirassununga**, a “Semana da Cachaça” a ser comemorada na **primeira quinzena do mês de setembro**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Presidente

Natal Furlan
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 77/2024**, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, **institui no calendário de eventos do município de Pirassununga, a “Semana da Cachaça” a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de turismo, cultura e esporte.

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Presidente

Mirelle Cristina de Araújo Bueno
Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



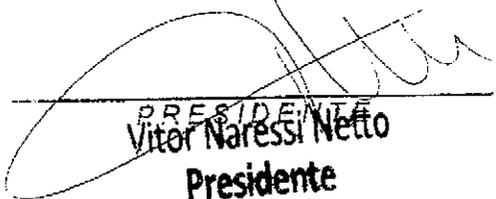
REQUERIMENTO

Nº 554/2024

APROVADO

Providenci-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de 06 de 2024


PRESIDENTE
Vitor Naresi Netto
Presidente

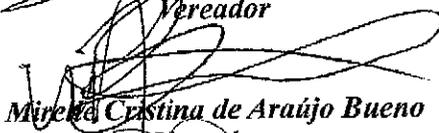
REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 77/2024, de autoria da Vereadora Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”, institui no calendário de eventos do município de Pirassununga, a “Semana da Cachaça” a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro.



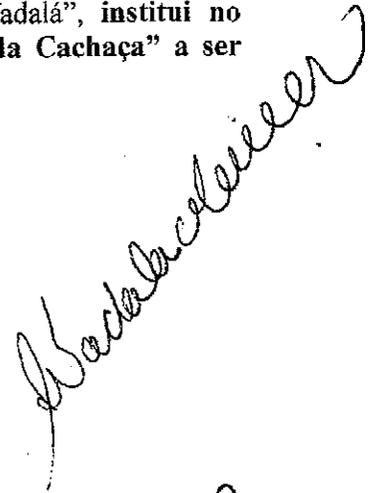
Sala das Sessões, 10 de junho de 2024.


Luciana Batista – “Luciana do Lésio”
Vereadora

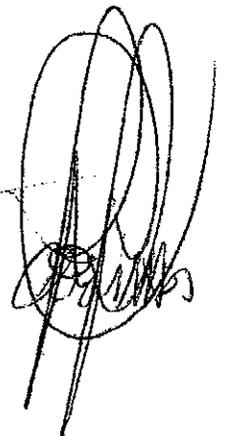

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador


Mirella Cristina de Araújo Bueno
Vereadora


Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos”
Vereador



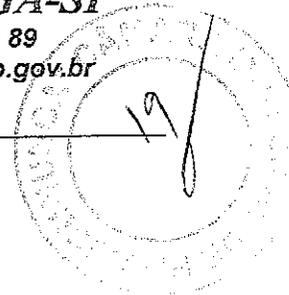






CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 651/2024-SG

Pirassununga, 11 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposições: Indicações n°s 537 a 566/2024 e Pedidos de Informações n°s 106, 107, 108 e 109/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 03 de junho de 2024.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei n°s 6409 e 6410, referentes aos Projetos de Lei n°s 70 e 86/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Vitor Naressi Netto
Presidente

RECEBI

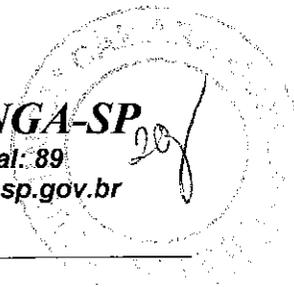
Pirassununga 12 06 24
Da Silva

Excelentíssimo Senhor
CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6409 PROJETO DE Nº 77/2024

“Institui no Calendário de eventos do Município de Pirassununga, A “Semana da Cachaça” a ser comemorada entre o dia 08 a 14 de setembro”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

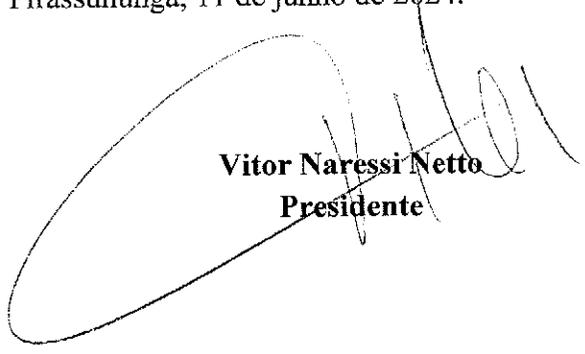
Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Município de Pirassununga a “Semana da Cachaça” a ser comemorado anualmente entre os dias 08 a 14 de Setembro.

Parágrafo Único. A data indicada no caput passa a integrar no Calendário do Município de Pirassununga.

Art. 2º. A adesão dos interessados em participar das festividades deverá acontecer anualmente, sendo reconhecida como evento cultural de nossa cidade, vindo a fomentar o Turismo em toda a região.

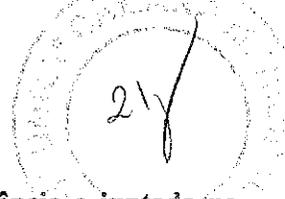
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de junho de 2024.


Vitor Naressi Netto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



À Secretaria para conferência e juntada no respectivo projeto de lei, e demais providências. Piras; 04/07/2024.

Ofício nº 158/2024

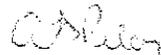

Vitor Naressi Netto
Presidente

Pirassununga, 1º de julho de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis Ordinárias n^{os} 6.389 a 6.400/2024.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.


ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
VITOR NARESSI NETTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº 3481
Pirassununga, 04/07/24 a: shi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 6.400** de 01 de julho de 2024, que institui no calendário de eventos do município de Pirassununga, a “Semana da Cachaça” a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 77/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 05 de julho de 2024.

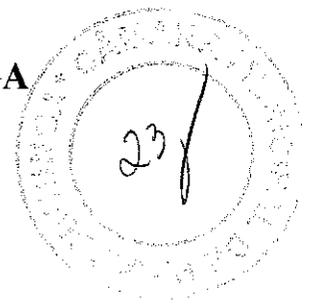
Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 6.400, DE 1º DE JULHO DE 2024** –

“Institui no Calendário de eventos do Município de Pirassununga, A “Semana da Cachaça” a ser comemorada entre o dia 08 a 14 de setembro”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Município de Pirassununga a “Semana da Cachaça” a ser comemorado anualmente entre os dias 08 a 14 de Setembro.

Parágrafo Único. A data indicada no caput passa a integrar no Calendário do Município de Pirassununga.

Art. 2º A adesão dos interessados em participar das festividades deverá acontecer anualmente, sendo reconhecida como evento cultural de nossa cidade, vindo a fomentar o Turismo em toda a região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de julho de 2024.


CÍCERO JUSTINO DA SILVA
Prefeito Municipal

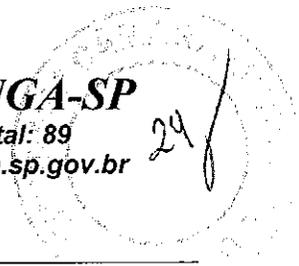
Publicada no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Pirassununga.


ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.
Secretária Municipal de Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 132, de 01 de julho de 2024, da Lei nº 6.400 de 01 de julho de 2024, **que institui no calendário de eventos do município de Pirassununga, a “Semana da Cachaça” a ser comemorada na primeira quinzena do mês de setembro**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 77/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 05 de julho de 2024.

Renata Aparecida Trindade
Assistente Legislativo Secretária

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 01 de Julho de 2024 | Ano 11 | Nº 132

abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000127 R\$ 10.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.399, DE 1º DE JULHO DE 2024

"Autoriza o remanejamento da Emenda Impositiva nº 79/2023 da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, em favor da Casa Renascer, e dá outras providências"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o remanejamento da Emenda Impositiva nº 79/2023, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, em favor da Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoólatra.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinado a atender o remanejamento de que trata o artigo 1º, consignado na dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

14.01.00 - 14.422.4001.2117 - 33.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000135 R\$ 15.000,00

Art. 3º Os recursos necessários para atender o remanejamento de que trata o artigo 1º e a abertura de crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º serão provenientes da anulação da dotação orçamentária abaixo indicada, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

I - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

13.01.00 - 08.243.4002.2129 - 33.50.43 - Subvenções Sociais - Fonte 08 - Código de Aplicação 5000135 R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

LEI Nº 6.400, DE 1º DE JULHO DE 2024

"Institui no Calendário de eventos do Município de Pirassununga, A "Semana da Cachaça" a ser comemorada entre o dia 08 a 14 de setembro"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de Eventos do Município de Pirassununga a "Semana da Cachaça" a ser comemorado anualmente entre os dias 08 a 14 de Setembro.

Parágrafo Único. A data indicada no caput passa a integrar no Calendário do Município de Pirassununga.

Art. 2º A adesão dos interessados em participar das festividades deverá acontecer anualmente, sendo reconhecida como evento cultural de nossa cidade, vindo a fomentar o Turismo em toda a região.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de julho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO (S)

DECRETO Nº 8.665, DE 1º DE JULHO DE 2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 4447/2023, e de conformidade com a Lei nº 6.388/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 6.263, de 15 de dezembro de 2023, no valor de até R\$ 2.136.324,00 (dois milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2803 - 31.90.11 - Fonte 05 -